

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:**

Objetivo: Descrever a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

Responsável: Diretoria e Conselho de Administração (revisão anual).

### **1. Conceito de Partes Relacionadas e de Transações com Partes Relacionadas:**

No caso da EGBA, por se tratar de empresa pública cujo capital é integralmente titularizado pelo Estado da Bahia, são consideradas partes relacionadas:

#### **Pessoas Jurídicas:**

- a) O próprio Estado da Bahia;
- b) Outras entidades controladas ou sob controle comum do Estado da Bahia;
- c) Entidades que membros da Diretoria e do Conselho de Administração da EGBA, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica.

#### **Pessoas Físicas:**

- a) Membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, além dos parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Para fins desta Política, Transação com Partes Relacionadas é a relação obrigacional, que tenha por objeto transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não pagamento pecuniário.

### **2. Transações Vedadas:**

Exceto se expressamente autorizado pelo Conselho de Administração, com abstenção de eventuais membros que se configurem como Partes Relacionadas no caso concreto, é vedada a realização das seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) transações realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- b) transações com pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas, e que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios;
- c) transações com Pessoas Físicas conceituadas como Partes Relacionadas nesta Política;
- d) transações com entidades que membros da Diretoria e do Conselho de Administração da EGBA, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participem, em conjunto

ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica.

3. Atos normativos e societários de observância em Transações com Partes Relacionadas:

A EGBA, seus dirigentes e colaboradores deverão adotar postura cautela e transparente em relação a quaisquer transações com partes relacionadas, observando estritamente as normas aplicáveis, especialmente:

- a) Lei Federal Nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Decreto Estadual da Bahia Nº 18.470/2018 – Regulamenta, no âmbito do Estado da Bahia, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências;
- c) Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 05;
- d) Diretrizes do IBGC – Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- e) Estatuto Social da EGBA;
- f) Código de Conduta e Integridade da EGBA.

4. Providências em relação a Transações com Partes Relacionadas:

Sem prejuízo da necessidade de observância dos atos normativos aplicáveis, quando da celebração de contratos com partes relacionados, a EGBA, seus dirigentes e colaboradores deverão adotar as seguintes cautelas:

- a) Formalizar a relação, com especificação de suas condições comerciais, técnicas, prazos de fornecimento, tributação, direitos e obrigações;
- b) Celebrar o negócio em condições competitivas de mercado, no melhor interesse da EGBA, observando comutatividade, em negociação transparente e ética;
- c) Divulgar, em Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras Anuais da EGBA, os valores das transações com partes relacionadas;
- d) Informar à Controladoria e Planejamento acerca das transações com partes relacionadas.